



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04583/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Cristiano Henrique Silva Souto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –
RECURSO DE REVISÃO – RECONHECIMENTO
DO DIREITO DE REFORMULAÇÃO DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS, FIXAÇÃO DE
PRAZO PARA RESTAURAÇÃO DA
LEGALIDADE E RECOMENDAÇÃO –
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA
DECISÃO. Atendimento da deliberação.
Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00331/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 156/2012, de 07 de março de 2012, emitido quando da análise do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Martim Ribeiro Pinto em face da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 261/2008, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 156/2012;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04583/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Responsável: Cristiano Henrique Silva Souto

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 156/2012, de 07/03/12, emitido quando da análise do Recurso de Revisão interposto em face da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 261/2008.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 07/03/2012, para analisar o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Martim Ribeiro Pinto em face da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 261/2008, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 156/2012:

“1) *RECONHECER* o direito de reformulação dos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida a Antônio Martim Ribeiro Pinto, matrícula n.º 16.226-4, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipal, tendo em vista haver adquirido o direito a se aposentar nesta modalidade desde maio de 1999, antes da vigência da EC 41/2003, porquanto naquela época já estava acometido da enfermidade motivadora da inativação;

2) *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Sr. Alexandre Urquiza de Sá, para que proceda às devidas modificações no cálculo dos proventos e conseqüentemente no ato aposentatório, de modo a ajustá-los à lei vigente na data em que se comprovou o fato previsto em lei para a concessão dos benefícios de aposentadoria, isto é, antes da vigência da Emenda Constitucional 41, de 31/12/2003, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado;

3) *RECOMENDAR* o pagamento das diferenças proventuais ocorridas até a data da implementação da determinação explicitada no item anterior.”

Após o encarte de documentos por parte do Superintendente do IPMJP, fls. 86/90, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 92/94, concluindo que as determinações do Acórdão APL – TC – 156/2012 foram cumpridas em parte, uma vez que não houve o pagamento das diferenças proventuais, consignado no item 3 da mencionada decisão.

Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas, este, diante da regular alteração no cálculo de proventos formulada pelo IPMJP, opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão APL – TC – 156/2012, fls. 100/101.

É o relatório.

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04583/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Cristiano Henrique Silva Souto

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 2 do Acórdão APL – TC – 156/2012 foi inteiramente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 156/2012;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator